

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: nn8yzqfp <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 31/03/2016 Requerimento nº 102/2016 Protocolo nº 1117/2016
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro nos artigos 28 e 74, I, da Constituição Estadual de Mato Grosso, c/c com o artigo 177, § 2º, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a Lei Federal nº 11.473/2007, Decretos nºs 5.289/2004 e 7.318/2010, ambos da Presidência da República, e artigos 144 e 241 da Constituição Federal, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, Senhor José Pedro Gonçalves Taques, solicitando a convocação da Força Nacional de Segurança para atuar na região metropolitana de Cuiabá/Várzea Grande, com efeito paliativo aos altos índices alarmantes de violência registrados no Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2016

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Primeiramente, é necessário destacar que o poder emana do povo e em seu nome o exercemos e justificamos a nossa posição ao apresentarmos este Requerimento solicitando providências ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso Senhor José Pedro Gonçalves Taques, para que avalie real necessidade da presença imediata da Força Nacional de Segurança no Estado de Mato Grosso, com efeito paliativo aos altos índices alarmantes de violências registrados no estado.

A Lei Federal nº 11.473 de 10 de maio de 2007, que “Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001”, em seus artigos 1º, 3º e 4º, estabelece que os critérios exigidos para a presença da Força Nacional de Segurança, vejamos;

**Art. 1o A União poderá firmar convênio com os Estados e o Distrito Federal para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.**

**Art. 3o Consideram-se atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, para os fins desta Lei:**

**I - o policiamento ostensivo;**

**II - o cumprimento de mandados de prisão;**

**III - o cumprimento de alvarás de soltura;**

**IV - a guarda, a vigilância e a custódia de presos;**

**V - os serviços técnico-periciais, qualquer que seja sua modalidade;**

**VI - o registro de ocorrências policiais.**

**Art. 4o Os ajustes celebrados na forma do art. 1o desta Lei deverão conter, essencialmente:**

**Parágrafo único. A União, por intermédio do Ministério da Justiça, poderá colocar à disposição dos Estados e do Distrito Federal, em caráter emergencial e provisório, servidores públicos federais, ocupantes de cargos congêneres e de formação técnica compatível, para execução do convênio de cooperação federativa de que trata esta Lei, sem ônus. (grifo nosso).**

A região metropolitana de Cuiabá, atingiu índices de violência alarmantes. O Sistema de Segurança do Estado está a beira de um colapso. O aumento dos números da violência tem assustado o cidadão mato-grossense, mudando a rotina e seus costumes, o que merece toda a atenção do Poder Público.

Cuiabá foi a nona capital do país com a maior taxa de crimes violentos em 2014, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Segundo o levantamento, no ano passado na capital mato-grossense, a taxa média foi de 47,4 mortes a cada 100 mil habitantes. Os dados estão no 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que está em fase de conclusão

A capital mato-grossense ‘perde’ para as seguintes outras capitais do país: Fortaleza (CE) com (77,3), Maceió (AL) (69,5), São Luís (MA) com índice de (69,1), Natal (RN) com (65,9), João Pessoa (PB) com o índice de (61,6), Teresina (PI) com (53,1), Belém (PA) com (52,1) e Salvador (BA) com o índice de (48,1).

Em 2016, foi divulgado um estudo pela organização mexicana Seguridad, Justicia y Paz. Das 50 cidades do ranking, 21 estão no Brasil; Fortaleza é a 12ª colocada e Cuiabá foi a 22ª cidade mais violenta do mundo em 2015, aponta ONG

Com relação a Violência contra a mulher, Mato Grosso ocupa a 5ª colocação no ranking nacional de mortes violentas. Índice esse que não causa inveja a ninguém.

No carnaval de 2016, foram registrados 4 vítimas. Uma vida ceifada por dia.

Neste último final de semana (25 a 28/03/2016), o setor policial foi movimentado na capital Cuiabá, 9 homicídios registrados em menos de 72 horas, o fato que chama atenção e que as vítimas são jovens com idades de até 28 anos.

No Atlas de Violência 2016, publicou Mato Grosso como o sétimo estado mais violento do país. Em uma enquete realizada pelo Jornal A Gazeta, no dia 29 de março, 63% da população indicou melhores políticas públicas para a segurança.

O mês de março do corrente ano nem se quer tinha terminado e já foi contabilizado mais de 101 homicídios na região metropolitana.

Atrelado a isso, Mato Grosso é uma região de fronteira, um corredor do narcotráfico internacional. São 150 km de fronteira seca abrangendo 22 municípios e milhares de propriedades rurais. E está praticamente desguarnecida de segurança. Órgãos como a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal estão com falta de efetivo suficiente para atender a demanda. Nas rodovias federais da região, a BR 070 e a BR 174, o tráfego diário é de 3 mil veículos e necessita de uma atenção especial das autoridades públicas estaduais e nacionais.

É cediço que a Polícia Militar e Polícia Civil tem feito um esforço hercúleo no combate ao crime no estado, porém, isso não é o bastante. O nível de violência só tem aumentado. Vidas estão sendo ceifadas, famílias destruídas e sonhos sendo interrompidos por esse mal.

A população clama por segurança, o que não está sendo atendida pelo Poder Público.

Como deputado estadual, tenho sido cobrado constantemente acerca de soluções concretas para estancar o elevado aumento do número de violência no Estado de Mato Grosso.

Com base na Lei Federal supramencionada, culminada com o Decreto Presidencial nº 7.957/2013 e o Princípio da Solidariedade Federativa, que trata-se de um princípio norteador e orientador do desenvolvimento da atividade do Sistema Único de Segurança Pública, e que em suma, visa a proteção de direitos difusos e coletivos transcendendo a competência não apenas estadual e atribuindo a segurança como um dever de **todos**.

A segurança deve ser encarada como uma garantia real de gozo e do exercício pleno dos demais direitos e liberdades fundamentais.

Por estas fundamentadas razões, esperamos do Soberano Plenário, o apoio ao presente Requerimento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2016

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual